



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0103/2023

Em, 27 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL DE Nº 9.923, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, DETERMINANDO PROCEDIMENTOS PARA AS VENDAS A PRAZO, VISANDO A PLENA UTILIZAÇÃO DO BEM ADQUIRIDO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O consumidor poderá alterar a data de vencimento de seu carnê de pagamento, em função da plena utilização do bem ou produto adquirido.

Parágrafo Único - O período entre a compra e a utilização (entrega/montagem) não poderá ultrapassar 10 dias corridos, salvo quando houver pleno acordo entre as partes. Sendo o mesmo estabelecido e assinado, valendo, assim, o que foi acordado, após a plena execução desta lei.

Art. 3º - O consumidor, de posse da nota fiscal de entrega da mercadoria ou da nota de serviço da montagem, poderá exigir alteração da data de vencimento de seu carnê de pagamento, passando a contar a mesma a partir da data da entrega e/ou a data de montagem da mercadoria, conforme documentos fiscais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que dispõe sobre a possibilidade de alteração de data de vencimento do carnê de pagamento de produtos adquiridos pelo consumidor, a partir da data efetiva da entrega e/ou da data da montagem da mercadoria.

Temos notícias de produto adquirido que é entregue ao consumidor muitos dias



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

após a efetivação da compra. Quando este produto necessita de montagem, sabemos de casos em que a primeira parcela do pagamento vence e não se pôde usufruir do objeto comprado, em função de o produto não ter sido colocado pelo comércio vendedor em condição plena de uso. Ou seja, a montagem não foi feita ou a mesma não foi promovida com sucesso esperado, podendo, inclusive, haver danos no material.

Assim sendo, este Projeto de Lei servirá para resguardar os direitos do público consumidor, e levar ao comércio as devidas responsabilidades no cumprimento dos prazos acordados na efetivação da compra.